

LEI Nº 932/91

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Servidores
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial ao pessoal de apoio Administrativo desta Prefeitura, reajustes esses variados, culminado com a seguinte tabela de vencimentos:

- | | |
|------------------|-------------------|
| a) Categoria I | Cr\$ 40.000,00 |
| b) Categoria II | Cr\$ 35.000,00 |
| c) Categoria III | Cr\$ 25.000,00 .. |

Parágrafo Único - os demais servidores serão ainda reajustados de acôrdo com as categorias abaixo:

- | | |
|--|------------------|
| a) Categoria IV | Cr\$ 15.000,00 |
| b) Categoria V - Estão incluídos os servidores que percebem atualmente entre Cr\$ 3.500,00 até Cr\$ 4.000,00 | Cr\$ 4.500,00 .. |
| c) Categoria VI - Servidores que percebem atualmente entre Cr\$ 2.500,00 à Cr\$ 3.000,00 | Cr\$ 3.500,00 .. |
| d) Categoria VII - Servidores que atualmente percebem Cr\$ - 2.499,00 | Cr\$ 2.800,00 |
| e) Categoria VIII - Servidores que percebem Cr\$ 1.500,00 à Cr\$ 1.800,00 | Cr\$ 1.800,00 .. |
| f) Categoria IX - Servidores que percebem atualmente Cr\$ - 1.000,00 à Cr\$ 1.350,00 | Cr\$ 1.500,00 .. |
| g) Categoria X - Servidores que percebem atualmente Cr\$ 500,00 à 750,00 | Cr\$ 1.200,00 |

h) Categoria XI - Servidores que percebem Cr\$ 112,50 à
Cr\$ 400,00 Cr\$ 1.000,00 -

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de primeiro de agosto do corrente ano em suas variações as categorias constantes do Art. 1º e a partir 1º de Dezembro as categorias constantes do parágrafo único do mesmo art.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29.01.1991

José Vieira Pereira
Presidente

Amândio Tumbelo Cabralente
1º Secretário

Yosi Emílio dos Santos
2º Secretário.